LEI 133/97

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS PARA O TRIÊNIO DE 1998/1999/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O Plano Plurianual de Investimentos do município de Bananeiras, elaborado para o triênio de 1998/1999/2000. Estima as despesas de Capital em **R$ 2.839.469,36** (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) e a receita para o triênio em igual valor.

Art. 2.º - Os recursos financeiros destinados ao financiamento das Despesas previstas neste plano são distribuídos da forma abaixo:

RECEITAS DE CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	1998	1999	2000	TOTAL
Superávit de Orçamento corrente	222.357,76	266.829,31	320.195,17	809.382,24
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000,00	48.000,00	57.600,00	145.600,00
Transferências de Capital	516.716,24	620.059,49	744.071,39	1.880.847,12
Outras Receitas de Capital	1.000,00	1.200,00	1.440,00	3.640,00
TOTAL GERAL	780.074,00	936.088,80	1.123.306,56	2.839.469,36

Art. 3.º - Os Investimentos discriminados no Anexo I, parte Integrante desta Lei, são programados com base nos Recursos Financeiros estimados no Art. Anterior.

Art. 4.º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos investimentos, podendo, em consequência, da alteração da Receita serem incluídos novos projetos, suprimidos ou reformulados os já existentes, visando atender prioridades locais.

Art. 5.º - As importâncias relativas aos exercícios de 1.999 e 2.000, estimados a preço de 1998, serão monetariamente corrigidos, por ocasião da montagem dos orçamentos anuais correspondentes.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras/PB, 18 de Dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito